



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE SÃO CARLOS - SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

São Carlos, 13 MAI 2005


Bel. Antonio Carlos Carvalhaes
Oficial Delegado

IMÓVEL: UM TERRENO (SEM BENFEITORIAS), situado nesta cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos-SP., constituído do LOTE "2916B" da QUADRA "83", do loteamento denominado "CIDADE ARACY", com a seguinte descrição: medindo 11,70 metros com frente para a Avenida D; 11,70 metros aos fundos com o lote 2915B; 11,00 metros à esquerda com o lote 2916A; 11,00 metros à direita com o lote 2917B, encerrando uma área de 128,70 m².

PROPRIETÁRIA: **AGRO PECUÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS CIDADE ARACY LTDA.**, com sede e estabelecida nesta cidade de São Carlos-SP., na Avenida Pádua Salles, nº 16, inscrita no CNPJ/MF.nº 51.824.712/0001-66.

CONTRIBUINTE:

REGISTRO ANTERIOR: R.02/M.35.726 de 13/03/1984, (atual Mt.76.689).

Av.01/M.112.579 - Protocolo nº 338.208 de 09/10/2015

Pelo título que dará origem ao R.02 desta, procedo esta averbação para constar o seguinte: **a)** Este imóvel encontra-se atualmente cadastrado sob o nº **20.098.047.001**, conforme Certidão de Valor Venal datada de 11/09/2015, expedida via internet pela Prefeitura Municipal local; e, **b)** Por Instrumento Particular datado de 08/06/2009, devidamente registrado na JUCESP, sob o nº 202.136/09-6, aos 29/07/2009, e Instrumento Particular de Retificação de Alteração do Contrato Social datado de 13/10/2009, devidamente registrado na JUCESP, sob o nº 396.036/09-0, aos 19/10/2009, a empresa proprietária AGRO PECUÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS CIDADE ARACY LTDA, teve sua denominação alterada para **A.M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS CIDADE ARACY LTDA**, com sede na Avenida Sallum, nº 1.362, na Vila Prado, em São Carlos-SP, inscrita no CNPJ/MF.nº 51.824.712/0001-66, (documento esse arquivado nesta Serventia, aos 19/11/2009, por ocasião da Av.01, item "c" da Matr.77.034). São Carlos, **21/10/2015**.

R.02/M.112.579 - Protocolo nº 338.208 de 09/10/2015

Por Instrumento Particular de Venda e Compra formalizado com amparo no artigo 108 do Código Civil Brasileiro, datado de 30/09/2015, em cumprimento ao Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra datado de 28/02/2007, a empresa proprietária A. M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS CIDADE ARACY LTDA, já qualificada, **VENDEU** para **VANESSA MOREIRA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, do lar, portadora do RG.nº 45.528.280-SSP/SP, e do CPF/MF.nº 318.945.338-10, casada no regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei

Continua no verso.

Matrícula
112.579

Operação Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis
Fig. 01V

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE SÃO CARLOS - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

São Carlos, 21 de outubro de 2015


Fabiana Bastos Carvalhaes
Oficiala Subst.

nº 6.515/77, com **PAULO SERGIO DA SILVA**, brasileiro, auxiliar de produção, portador do RG.nº 35.717.952-3-SSP/SP, e do CPF/MF.nº 291.844.078-75, residentes e domiciliados na Avenida Arnaldo Almeida Pires, nº 960, Cidade Aracy, em São Carlos-SP, este **IMÓVEL**, pelo valor de R\$ 20.627,16, que até a presente data, pagou a importância de R\$ 6.309,96, restando um saldo devedor atual no importe de R\$ 14.317,20, que será pago em 72 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 198,85, vencendo a primeira parcela em 25/10/2015, e a última em 25/09/2021; e para garantia do pagamento das parcelas vincendas, as partes estipulam a presente **Cláusula Resolutiva**, conforme Artigos 474 e 475, do C.C.B., para constar que se o comprador atrasar o pagamento de qualquer das parcelas do preço, já estará constituída em mora ex re, conforme previsão legal do Artigo 397, do mesmo Diploma Legal, não purgá-la em 15 dias, poderá a empresa vendedora exigir a totalidade do preço ou desfazer a presente venda. Em caso de desfazimento incidirá uma multa de 10% sobre o preço da compra e venda, a título de perdas e danos. VV/2015 - R\$ 5.750,32. Consta do título que no ato da formalização do instrumento particular, a vendedora deixou de apresentar as Certidões Negativas de Débito, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em virtude do imóvel não fazer parte integrante de seu ativo permanente e em razão de exercer a atividade que se enquadra no item 6.1 da Ordem de Serviço nº 207 de 08/04/99 (INSS), com fundamento no artigo 257, § 8º, inciso IV, do Decreto nº 3.048/99, alterado pelo Decreto nº 3.265/99, que regulamentou a Lei Federal nº 8.212/91, e, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal, nº 85, de 21/11/97. Demais Cláusulas e Condições constantes do título. São Carlos, **21/10/2015**.


Wilson Fernando P. Gonçalves
Escrevente

Av.03/M.112.579 - Protocolo nº 435.214 de 13/12/2021

Pela Certidão de Penhora, datada de 13/12/2021, Protocolo Penhora Online PH000397017, expedida pelo Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de São Carlos-SP, Ordem nº 1502326-14.2017.8.26.0566, de Execução Fiscal, que o **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**, inscrito no CNPJ/MF.nº 45.358.249/0001-01, move contra **VANESSA MOREIRA DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CPF/MF.nº 318.945.338-10, e **PAULO SERGIO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF.nº 291.844.078-75 este **IMÓVEL**, de propriedade dos executados, foi **PENHORADO**. Valor da execução R\$643,22. Foi nomeada fiel depositária **VANESSA MOREIRA DOS SANTOS SILVA**. São Carlos, **21/12/2021**.


Juliana Cláudia Sigoli Hungaro
Escrevente

Documentação
Registro de Imóveis

Todos os Registros
do Brasil em um só lugar

ri digital